

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 59/2013/CCDRC

Nos termos do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente alvará de licença à 'Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.' para a Estação de Transferência de RSU's de Idanha-a-Nova NIF 505255090 e CAE 38212, com instalações situadas na Zona Industrial de Idanha-a-Nova, para a seguinte operação de gestão de resíduos

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

O presente alvará de licença é válido até 24 de julho de 2018, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 24 de julho de 2013



(Prof. Doutor Pedro Manuel Saraiva)



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 59/2013/CCDR
ID 27886

- 1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste na armazenagem temporária de resíduos não perigosos e posterior reencaminhamento para a Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (Compostagem e Digestão Anaeróbia) de Resíduos Urbanos, existente nas instalações da Valnor no Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos de Avis/Fronteira.

- 2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:

Código LER	Designação do resíduo	Tipo de Operação	Capacidade instantânea (Ton/dia)	Quantidade máxima de Resíduos estimada (ton/ano)
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R13	18	4800

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

- 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1 As instalações de armazenagem possuam os meios apropriados para deteção e combate a incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil;
- 3.2 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
- 3.3 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 3.4 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de



resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho;

- 3.5 Seja feito, anualmente até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo eletrónico, no SIRAPA, dos resíduos produzidos na atividade e dos resíduos geridos, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. Os resíduos a declarar no SIRAPA devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. A inscrição no SIRAPA deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade;
- 3.6 Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.7 Seja criado um dossier ambiente no qual deve constar toda a documentação da empresa relativa a esta área, nomeadamente recursos hídricos, resíduos, ar e ruído, devendo estar atualizado e disponível nas instalações da empresa e ser de conhecimento de pelo menos dois dos colaboradores da mesma;
- 3.8 Seja requerida a correspondente renovação de licença, nos termos do disposto no art.º 35º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, para qualquer alteração prevista no seu art.º 36º, às operações de gestão de resíduos aprovadas.

4 – Identificação dos responsáveis técnicos pela operação de gestão de resíduos:

- Responsável Técnico: Eng.º José João dos Anjos Pinto Rodrigues;
- Responsável Técnico Substituto: Eng.º Nuno Miguel Lopes Silva;
- Responsável Ambiental: Dr.ª Cláudia Sofia Lola Simões;

5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.

5.1.1 Identificação da unidade

Nome da empresa: 'Valnor – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A.'

NIF: 505255090

CAE (Rev.3): 38212

5.1.2 Localização da Unidade:

Local: Zona Industrial de Idanha-a-Nova

6060 – 182 Idanha-a-Nova

Concelho: Idanha-a-Nova

Distrito: Castelo Branco

Coordenadas: - Latitude: 39°56'55.19"N

- Longitude: 7°14'29.27"W